

tes de projetos de desmembramento serão recolhidos da mesma forma e pelos mesmos valores dos projetos de loteamentos.

Art. 18º - Serão efetuados pelos proprietários o valor correspondente a um (1) Maior Valor de Referência (MVR) em vigor no Município, por cada área desmembrada a ser reconhecida nos termos do § 2º do artigo 10 desta Lei.

Art. 19º - Nos projetos de desmembramentos com áreas inferiores a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), será exigida, proporcionalmente, os mesmos percentuais de reservas de áreas públicas constantes no art. 3º da presente Lei.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registers. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65 02 de Dezembro de 1986.

Benedicto Enio Mugnai
Benedicto Enio Mugnai
Prefeito Municipal.

Lei nº 967/87 de 04 de Maio de 1987.

Cria e Denomina Escolas
No Município.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e denominadas ^{as Escolas} a seguir relacionadas e localizadas:

- Escola de 1º Grau Municipal "Padre Otávio Moreira", sita à rua Argentino Fonseca, em Itapemirim (sede);
- Escola de 1º Grau Municipal "Wandá Alves Nogueira", sita no bairro Areias Negras, em Barra de Itapemirim;
- Escola de 1º Grau Municipal "Ayd Miguel Sad", sita no Bairro Esplanada, em Marataizes;
- Escola de 1º Grau "Elvira Meale Lagesqueiros", sita em Itaoca;
- Escola Unidocente Municipal "Hilton Macrônio", localizada na Fazenda do mesmo nome;
- Escola Unidocente Municipal "Portal de Paineiras", localizada no bairro do mesmo nome;
- Escola Unidocente Municipal "Timbó I", localizada na propriedade de Jônio Borges, divisa com o Município de Pachacéiro de Itapemirim;
- Escola Unidocente Municipal "Timbó II", localizada após Brejo dos Patos, na propriedade de Benedito Tereza;
- Escola Unidocente Municipal "Timbó III", localizada na propriedade de Sebastião Alcides Brandois;
- Escola Unidocente Municipal "Morro do Cabrito", localizada no Morro do Cabrito.

- Escola Unidocente Municipal 'Condeus'; localizada em Condeus;
- Escola Unidocente Municipal 'Nova Canaã'; localizada em Nova Canaã;
- Escola Unidocente Municipal 'Boa Vista do Sul'; localizada em Boa Vista do Sul;
- Escola Unidocente Municipal 'Santa Maria do Frade', localizada em Santa Maria do Frade;
- Escola Unidocente 'Duas Barras'; localizada em Duas Barras;
- Escola Unidocente Municipal 'Jacaranda' em Jacaranda.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior, construídos com recursos financeiros do MEC - Ministério da Educação e Cultura e próprios do Município, passam a fazer parte do ativo patrimonial do município de Itapemirim.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 85, 04 de Maio de 1987.

Benedito Eneias Muniz
Benedito Eneias Muniz
Prefeito Municipal

Lei nº 968/87 de 04 de Maio de 1987.